

"3.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a decisão do sócio único que contiver alteração do ato constitutivo poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição." (NR)

"3.2.7 FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. Já no caso de falecimento de algum dos sócios, liquidar-se-á a sua quota salvo se:" (NR)

"9.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

O ato de extinção de sociedade limitada unipessoal observará as disposições sobre o distrato do contrato social." (NR)

Art. 3º Não se aplica às sociedades limitadas, que estiverem em condição de unipessoalidade, o disposto no inciso IV do art. 1.033 do Código Civil.

Art. 4º Fica revogado o item 3.2.7.1 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100145/2019-49, resolve:

Art. 1º Fica a ESTACIONAMIENTOS Y SERVICIOS, S.A., com sede em Calle Albacete, número 3 A, 28027, Madrid, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social ESTACIONAMIENTOS Y SERVICIOS, S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: 1. A celebração de todos os tipos de contratos de construção, suprimentos, gestão de serviço público (concessão, empresa mista, concertos e gestão interessada), concessões de obras públicas, contratos mistos ou contratos privados celebrados com qualquer administração pública, entidades, organismos ou similares e empresas privadas, em qualquer âmbito administrativo ou territorial. 2. A fabricação, operação, distribuição, representação, instalação e comercialização de parquímetros, dispositivos e sistemas de medição, captura e emissão eletrônica de denúncias de tráfego, pedágios, controle de acesso e controle de estacionamento de veículos. Exportação, importação, assessoria, comercialização, instalação, suporte e manutenção de equipamentos de telecomunicação ou de informática, software e aplicativos instalados no equipamento especificado. A análise, programação, elaboração e aplicação de sistemas de informática para todo o tipo de atividades, suprimento, implantação e integração, bem como formação e assessoria a pessoas e empresas. 3. Projeto, desenvolvimento, implantação, manutenção, gestão e exploração de programas, aplicações, plataformas, interfaces e quaisquer outros meios tecnológicos auxiliares de serviços de estacionamento regulamentados, meios de transporte públicos ou privados, com ou sem condutor, gestão e cobrança de acesso a estradas ou áreas urbanas, e qualquer outra atividade relacionada à mobilidade urbana em geral, incluindo, sem limitação, aqueles que facilitam o pagamento de taxas de estacionamento, uso ou acesso por usuários, bem como a identificação de veículos infratores e o processamento das denúncias correspondentes, prestação de serviços a terceiros, administrações públicas ou não, ou desenvolvimento de negócios baseado no uso de programas, aplicações, plataformas, interfaces e quaisquer outros meios tecnológicos auxiliares acima referidos; bem como formação e assessoria a pessoas e empresas. Comércio a retalho fora de um estabelecimento comercial de equipamentos tecnológicos auxiliares para a prestação dos serviços acima mencionados. 4. O serviço de vigilância para o estacionamento de veículos em vias públicas, bem como a retirada destes das referidas vias públicas e o seu transporte para os depósitos estabelecidos. Incluindo, quando apropriado, o estabelecimento das relações contratuais necessárias para a comercialização de meios de pagamento de taxas de estacionamento com terceiros autorizados. 5. Processamento de procedimentos disciplinares, desde que tais atividades não envolvam exercícios de autoridade, incluindo os serviços de organização e gestão do sistema de arquivo de todos os tipos de documentação, tanto em relação ao depósito e custódia como classificação e distribuição, incluindo equipamentos e sistemas para processamento de informações em geral, para a captura e emissão eletrônica de denúncias de tráfego. 6. A manutenção e conservação de todos os tipos de veículos, bem como seus equipamentos e instalações correspondentes. 7. A instalação, manutenção, conservação e melhoria de todos os tipos de sinais estáticos horizontais e verticais, sinais dinâmicos, sistemas de controle de tráfego, semáforos e centros de controle, em vias públicas, bem como a gestão, montagem e desmontagem de elementos de sinalização e proteção, como cercas e similares. 8. Serviços de manutenção e conservação de vias urbanas, interurbanas e rodoviárias. Obras em pavimentação e manutenção de vias públicas urbanas. 9. Projeto, fabricação e instalação e exploração ou gestão de sistemas de aluguel ou cessão de utilização de veículos, com ou sem motor, com ou sem condutor. 10. Prestação de serviços específicos para atividades de engenharia e consultoria tais como confecção, desenvolvimento, realização e comercialização de projetos, estudos e relatórios de natureza técnica, econômica e ambiental e assessoria e assistência técnica para instituições públicas e privadas. Gestão de licenças administrativas e permissões. Direção de construção. 11. Gestão de publicidade, marketing, informações, avisos, notícias, redes sociais, serviços de atendimento ao consumidor ou centros de usuários, recepção e atendimento de chamadas telefônicas e serviços administrativos. 12. Gestão integral de Pontos de Recarga Elétrica, nos termos da Ata do Conselho de Administração da Sociedade, de 25 de março de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a ESTACIONAMIENTOS Y SERVICIOS, S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100274/2019-37, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Acta nº 13, de 26 de julho de 2018, concernente às alterações no Contrato Social da sociedade estrangeira EXPO MUNDO, S.A., com sede em Variante Industrial da Arruda dos Vinhos, nº 6, em Corredouros, 2630-355 Arruda dos Vinhos, freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100373/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a alteração da denominação social da filial brasileira de MACENOR CHILE LOGÍSTICA LIMITADA, autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 22, de 8 de junho de 2017, publicada no D.O.U., de 12 de junho de 2017, para MACENOR CHILE LOGÍSTICA S.p.A., bem como as deliberações constantes da Ata de Assembleia Extraordinária de Acionistas, de 6 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100084/2019-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações da sociedade estrangeira SACYR NEOPUL S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 8, de 6 de julho de 2009, publicada no D.O.U., de 7 de julho de 2009, concernente a alteração da denominação da sociedade estrangeira de NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES S.A. para SACYR NEOPUL S.A., bem como do endereço da sede para Rua Castilho, 165 - 4º Direito, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, de acordo com a Ata número oitenta e sete, de 15 de junho de 2018.

Art. 2º Ficam aprovadas, ainda, a alteração da denominação social da filial no Brasil de NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES, S.A. DO BRASIL para SACYR NEOPUL S.A. DO BRASIL e do aumento do capital social da respectiva filial, que passará de R\$ 3.275.378,57 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 7.266.442,05 (sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), conforme consta das Atas número noventa e sete, de 31 de dezembro de 2018, e número cento e dois, de 22 de abril de 2019, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**PORTARIA Nº 138, DE 13 DE JUNHO DE 2019**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 45.105.497,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 45.105.497,00 (quarenta e cinco milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXOS

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							45.105.497
			ATIVIDADES						
14 421	2081 20WS	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal							45.105.497
14 421	2081 20WS 0001	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional							45.105.497
			F	3	1	90	0	180	7.000.000
			F	4	1	90	0	180	38.105.497
TOTAL - FISCAL									45.105.497
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.105.497

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							45.105.497
			PROJETOS						
14 421	2081 15F7	Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN							586.044
14 421	2081 15F7 0001	Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN - Nacional							586.044
			F	4	1	90	0	180	586.044
14 421	2081 15OF	Construção da Penitenciária Federal em Itajaí/SC							6.502.779
14 421	2081 15OF 4535	Construção da Penitenciária Federal em Itajaí/SC - No Município de Itajaí - SC							6.502.779
			F	4	1	90	0	180	6.502.779
14 421	2081 15OG	Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM							6.502.779
14 421	2081 15OG 0201	Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM - No Município de Iranduba - AM							6.502.779
			F	4	1	90	0	180	6.502.779
14 421	2081 15OH	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS							5.502.779
14 421	2081 15OH 4806	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS - No Município de Charqueadas - RS							5.502.779
			F	4	1	90	0	180	5.502.779
14 421	2081 15OI	Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG							6.502.779
14 421	2081 15OI 2842	Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG - No Município de Montes Claros - MG							6.502.779
			F	4	1	90	0	180	6.502.779
14 421	2081 15OJ	Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES							6.502.779
14 421	2081 15OJ 3257	Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES - No Município de Santa Leopoldina - ES							6.502.779
			F	4	1	90	0	180	6.502.779
14 421	2081 15Q9	Construção e Aprimoramento da Penitenciária Federal em Itaqui/PE							13.005.558
14 421	2081 15Q9 1650	Construção e Aprimoramento da Penitenciária Federal em Itaqui/PE - No Município de Itaqui - PE							13.005.558
			F	4	1	90	0	180	13.005.558
TOTAL - FISCAL									45.105.497
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.105.497

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Altera, mediante antecipação, o limite de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

- Art. 1º Alterar, mediante antecipação, o limite de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 ⁽¹⁾⁽²⁾

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	150.000	150.000	150.000	150.000	100.000	50.000	-

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 17944.100961/2019-84

Interessado: Município de Alto Feliz - RS.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Alto Feliz - RS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Alto Feliz - RS, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, do Banco BANRISUL e do Banco SICREDI, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Alto Feliz - RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.346.768,18 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), cujos recursos serão destinados a obras de qualificação viária do Município de Alto Feliz/RS.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 17944.101596/2019-25

Interessado: Município de Balneário Camboriú-SC.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Balneário Camboriú-SC, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Balneário Camboriú-SC, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal - CAIXA, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Balneário Camboriú-SC e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de despesas de capital para o projeto de proteção costeira e alimentação artificial da praia central do Município de Balneário Camboriú-SC.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

